

Processo nº: SCI-PRC-2024/00114

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo administrativo, instaurado com a finalidade de subsidiar futura contratação do objeto “**AQUISIÇÃO DE CAMISAS**”, caracterizada pelo interesse público, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES.

Em sede de planejamento, com vista a permitir a viabilidade econômica da contratação pretendida, fora realizado pesquisa de preços em Atas vigentes e licitações similares, obtidas através dos Sistemas de Compras Governamentais, especialmente do Governo Federal, em que restou constatado o valor R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Registre-se que, em decorrência do preço estimado para a contratação pretendida, esta há de se efetuar com amparo legal ao dispositivo do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser realizada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor.

2. DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Considerando que a pretensa aquisição de camisas, estimada no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais) admite contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tratando-se de exceção à realização de procedimento licitatório:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor atualizado para R\$ 59.906,02 pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

Com efeito, ao procedimento ora adotado, a Lei n.º 14.133/2021, inovou no ordenamento jurídico, quando discorreu sobre os documentos necessários ao procedimento

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SCI86880] [SENHA] LUDMILLA DANTAS SILVA em 15/04/2024 - 15:08hs.
Documento Nº: 4729973.37485958-6055 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4729973.37485958-6055>



SCI-PRC-202400114V01

de instrução processual, para os casos de contratação direta que devem integrar os autos, conforme se observa do art. 72, e seus incisos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Conforme se observa do rol enumerativo de documentos acima identificados, haverá situações em que alguns documentos serão dispensados. Nessa trilha, cabe pontuar a dispensa de feitura do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme se observa do inciso I, do Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, configurando liberdade de escolha do Administrador Público de elaborar ou não o Estudo Técnico Preliminar, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Salientamos ainda que a Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratações de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, de igual modo, em seu Artigo 14º, também previu exceções à sua preparação.

Segundo o seu Art. 14º, sua apresentação é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do §7º, do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 14º A elaboração dos ETP:

- I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do §7º, do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021; e**
- II - dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei n.º

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SCI86880] [SENHA] LUDMILLA DANTAS SILVA em 15/04/2024 - 15:08hs.
Documento Nº: 4729973.37485958-6055 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4729973.37485958-6055>



SCIPRC202400114V01

14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Em âmbito Estadual, dispondo sobre o mesmo sentido, vale trazer a lume, as disposições contidas na Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE n.º 001/2021, que excepciona a apresentação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos processos de Dispensa de Licitação:

Art. 5º Os autos dos processos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentados no Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, tanto físico quanto eletrônico, de acordo com seu objeto, serão instruído com:

I – os documentos mínimos referenciados no “Anexo I – Lista Documentos”.

(...)

Art. 6º. Para fins do inciso I, do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme segue:

(...)

III – o “Estudo Técnico Preliminar – ETP”, será exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão Demandante, justificando as razões técnicas.

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS – CONTRATAÇÃO DIRETA Lei nº 14.133/2021 COMPRAS/ SERVIÇOS/OBRAS/SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 74 e 75)

DOCUMENTO	Art. 74 (Inex.)	Art. 75 (Disp.)	CONTRATO	ADITIVOS
(1) Documento de formalização de demanda, aprovada pela autoridade competente.	C,S,O,SE	C,S,O,SE		
(2) Justificativa da necessidade da contratação, das quantidades, do objeto a ser contratado, e, do formato da contratação por dispensa-inexigibilidade.	C,S,O,SE	C,S,O,SE		
(3) Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente, com os parâmetros e elementos descritivos previstos no Inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	C & S	C & S		
(4) Justificativa para indicação de marca ou modelo do objeto, <i>quando for o caso</i> .	C	C		
(5) Justificativa técnica do objeto da contratação, <i>quando for o caso</i> .	C,S,O,SE	C,S,O,SE		
(6) Estudo Técnico Preliminar, <i>quando for o caso</i> .	Ver Art. 6º	Ver Art. 6º		

Nesse sentido, verifica-se que conforme os normativos legais, considerando o valor estimado da presente contratação, bem como o nível de complexidade empregado, justifica-se a dispensa de apresentação do Estudo Técnico Preliminar – ETP no processo de Dispensa de Licitação em epígrafe.

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SCI86880] [SENHA] LUDMILLA DANTAS SILVA em 15/04/2024 - 15:08hs.
Documento Nº: 4729973.37485958-6055 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4729973.37485958-6055>



SCIPRC202400114V01

3. CONCLUSÃO

Sem embargos, conclui-se que em virtude da legislação vigente, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e especialmente, do Princípio da Eficiência, que visa exclusivamente a tornar as compras públicas mais céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência da dispensa de apresentação da Estudo Técnico Preliminar – ETP, para aquisição camisas, dado o baixo valor e a baixa complexidade da pretensa contratação, encontrando-se devidamente justificado a sua não apresentação.

João Pessoa, 15 de abril de 2023.

Camilla Ferreira da Silva

Auxiliar Administrativo – GAD/SECTIES

Matrícula n.º 617.913-4

Ludmilla Dantas Silva

Gerente Administrativa - GAD/SECTIES

Matrícula n.º 187.392-0

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES

Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SCI86880] [SENHA] LUDMILLA DANTAS SILVA em 15/04/2024 - 15:08hs.
Documento Nº: 4729973.37485958-6055 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4729973.37485958-6055>



SCIPRC202400114V01